

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO N° 20180124

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua do Café, s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o n° 11.234.776/0001-92, representado pelo(a) Sr.(a) RAPHAEL ANTONIO DE LIMA E SOUZA, Secretário Mul. de Saúde, portador do CPF n° 718.310.101-00, residente na RUA CASTANHEIRA N 204, e de outro lado a firma PREMIER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o n° CNPJ 12.828.039/0001-80, estabelecida à Rua Carlos Gomes, Quadra 21, Lote 13, Pq. Anhanguera, Goiânia-GO, CEP 74340-050, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) GILBERTO GUIMARÃES SILVA, residente na RUA 08 QD. 26B LT 08, PQ SANTANA, Pires do Rio-GO, CEP 75200-000, portador do(a) CPF 859.893.551-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão n° 9/2018-00029 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei n° 10.520/02 e da Lei n° 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS LABORATORIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCUMÃ E SEUS RESPECTIVOS PROGRAMAS**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002419	LUVA PARA PROCEDIMENTO, DE LATEX, DESCARTAVEL, TAM P CAIXA COM 100 UNIDADES - Marca.: MEDIX	CAIXA	5.000,00	19,250	96.250,00
002422	LUVA PARA PROCEDIMENTO, DE LATEX, DESCARTAVEL, TAM P C/100 UNIDADES	CAIXA	5.000,00	19,250	96.250,00
002685	ESTOJO PLASTICO PARA LAMINA MICROSCOPIA - Marca.: CR ESTOJO PLASTICO PARA LAMINA MICROSCOPIA	UNIDADE	100,00	0,900	90,00
002691	LUVA PARA PROCEDIMENTO, DE LATEX, DESCARTAVEL, TAM. M COM 100 UNIDADES	CAIXA	5.000,00	19,250	96.250,00
002691	LUVA PARA PROCEDIMENTO, DE LATEX, DESCARTAVEL, TAM. M COM 100 UNIDADES	CAIXA	2.000,00	18,900	37.800,00
002907	LUVA PARA PROCEDIMENTO, DE LATEX, DESCARTAVEL, TAM. G COM 100 UNIDADES	CAIXA	2.000,00	18,900	37.800,00
002907	PIPETA GRADUADA DE 1 ML SUBDIVIDIDA 1/10 - Marca.: P ONTURA	UNIDADE	100,00	5,300	530,00
002908	PIPETA GRADUADA DE 1 ML SUBDIVIDIDA 1/10 PIPETA GRADUADA DE 1 ML SUBDIVIDIDA 1/100 - Marca.: PONTURA	UNIDADE	100,00	5,250	525,00
002909	PIPETA GRADUADA DE 1 ML SUBDIVIDIDA 1/100 PIPETA GRADUADA DE 10 ML - Marca.: PONTURA	UNIDADE	100,00	2,280	228,00
002910	PIPETA GRADUADA DE 10 ML PIPETA GRADUADA DE 2 ML SUBDIVIDIDA 1/10 - Marca.: P ONTURA	UNIDADE	100,00	2,250	225,00
003991	PIPETA GRADUADA DE 2 ML SUBDIVIDIDA 1/10 SERINGA DESC.03ML S/AG ENCAIXE - Marca.: RYMCO	UNIDADE	20.000,00	0,140	2.800,00
003992	SERINGA DESC.03ML S/AG ENCAIXE - Marca.: RYMCO	UNIDADE	20.000,00	0,140	2.800,00
003993	SERINGA DESC.05ML S/AG. ENCAIXE - Marca.: RYMCO	UNIDADE	20.000,00	0,240	4.800,00
003994	SERINGA DESC.05ML S/AG. ENCAIXE - Marca.: RYMCO	UNIDADE	20.000,00	0,240	4.800,00
003994	SERINGA DESC.10ML S/AG. ENCAIXE - Marca.: RYMCO	UNIDADE	20.000,00	0,240	4.800,00
003994	SERINGA DESC.10ML S/AG. ENCAIXE - Marca.: RYMCO	UNIDADE	20.000,00	0,240	4.800,00
003994	SERINGA DESC.20ML S/AG. ENCAIXE - Marca.: RYMCO	UNIDADE	5.000,00	0,390	1.950,00
003994	SERINGA DESC.20ML S/AG. ENCAIXE - Marca.: RYMCO	UNIDADE	5.000,00	0,390	1.950,00
012041	SCALPE Nº23 - Marca.: TOP MED SCALPE	CAIXA	80,00	21,830	1.746,40
012043	SCALPE Nº25 - Marca.: TOP MED SCALPE Nº25	CAIXA	80,00	21,830	1.746,40
012525	PONTEIRA AMARELA PCT 1000 UNID - Marca.: CRAL PONTEIRA AMARELA PCT 1000 UNID	PACOTE	5,00	15,000	75,00
012526	PONTEIRA AZUL PCT 1000 UNID - Marca.: CRAL PONTEIRA AZUL PCT 1000 UNID	PACOTE	5,00	32,000	160,00
014150	PINÇA RETA - Marca.: ABC PINÇA RETA	UNIDADE	10,00	47,930	479,30
014152	LAPIS DE DIAMANTE - Marca.: M&M LAPIS DE DIAMANTE	UNIDADE	10,00	7,000	70,00
014163	LUGOL /FEZES - Marca.: NEWPROV LUGOL /FEZES	LITRO	50,00	85,350	4.267,50
014164	LUVA DE BORRACHA P/LIMPEZA DE MATERIAL 7,5 MEDIA - M arca.: MEDIX	PAR	100,00	1,190	119,00
014164	LUVA DE BORRACHA P/LIMPEZA DE MATERIAL 7,5 MEDIA	PAR	100,00	1,190	119,00

RUA DO CAFÉ S/N

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



014165	LUVA DE BORRACHA P/LIMPEZA DE MATERIAL 7,5 PEQ - Marca.: MEDIX	PAR	100,00	1,190	119,00
014177	LUVA DE BORRACHA P/LIMPEZA DE MATERIAL 7,5 PEQ PIPETA CAP.500ML - Marca.: UNIGLAS	UNIDADE	100,00	11,600	1.160,00
014189	PIPETA CAP 500ML PIPETA PASTEUR/SEM GRADUAÇÃO DE VIDRO - Marca.: PONT	UNIDADE	50,00	0,850	42,50
014191	PIPETA PASTEUR/SEM GRADUAÇÃO DE VIDRO PINÇA (CLAMP)P/VEDAR BOLSA DE HEMOC. - Marca.: ABC	UNIDADE	10,00	260,000	2.600,00
014194	PINÇA (CLAMP)P/VEDAR BOLSA DE HEMOC. LUVA DE BORRACHA ANTE DERAPANTE - Marca.: DANNY	PAR	100,00	6,750	675,00
014199	LUVA DE BORRACHA ANTE DERAPANTE TGP LIQUIFORM-ENSAIO CINETICOS - Marca.: BIOTECNIC	KIT	150,00	74,190	11.128,50
014200	TGP LIQUIFORM-ENSAIO CINETICO TGO LIQUIFORM-ENSAIO CINETICOS - Marca.: BIOTECNIC	KIT	150,00	72,000	10.800,00
014209	TGO LIQUIFORM-ENSAIO CINETICO TPPA - Marca.: BIOTECNIC	KIT	100,00	172,600	17.260,00
014217	TPPA FITA PARA URONALISE C/100 UN - Marca.: LABOR IMPORT	CAIXA	200,00	39,340	7.868,00
014239	FITA PARA URONALISE C/100 UN BALAO FUNDO CHATO SEM JUNTA - Marca.: PROTEC	UNIDADE	10,00	17,000	170,00
014246	BALAO FUNDO CHATO SEM JUNTA 250ML BALAO VOLUMETRICO COM ROLHA DE POLI - Marca.: PROTEC	UNIDADE	10,00	35,000	350,00
014425	BALAO VOLUMETRICO COM ROLHA DE POLI DIACELL I+II 2X 10 ML - Marca.: DOLES	UNIDADE	20,00	436,000	8.720,00
014426	DIACELL I+II 2X 10 ML DIACELL A1 - B 2X 10 ML - Marca.: DOLES	UNIDADE	20,00	436,000	8.720,00
014428	DIACELL A1 - B 2X 10 ML AGULHA 13X4 C/ 100 UNID - Marca.: RYMCO	CAIXA	300,00	6,790	2.037,00
014430	AGULHA 13X4 C/ 100 UNID AGULHA 25X7 C/ 100 UNID - Marca.: RYMCO	CAIXA	300,00	6,560	1.968,00
014527	AGULHA 25X7 C/ 100 UNID PERA INSUFLADORA - Marca.: NALGON	UNIDADE	30,00	23,000	690,00
017698	PERA INSUFLADORA AGULHAS 25X8 C/100UND - Marca.: RYMCO	CAIXA	300,00	6,700	2.010,00
017699	AGULHAS 25X8 C/100UND AGULHAS 30X8 C/100UND - Marca.: RYMCO	CAIXA	300,00	6,610	1.983,00
017711	AGULHAS 30X8 C/100UND BALAO FUNDO CHATO COM JUNTA DE 500ML - Marca.: PROTE	UNIDADE	10,00	76,500	765,00
017712	BALAO FUNDO CHATO COM JUNTA DE 500ML BALAO FUNDO CHATO COM 2 JUNTAS 250ML - Marca.: PROTE	UNIDADE	5,00	59,000	295,00
017716	BALAO FUNDO CHATO COM 2 JUNTAS 250ML EXTRATOR SONHLET MEDIO E PEQUENO - Marca.: ABC	UNIDADE	5,00	34,000	170,00
017719	EXTRATOR SONHLET MEDIO E PEQUENO PIPETA GRADUADA ESGOTAMENTO TOTAL 10ML - Marca.: PON	UNIDADE	10,00	3,000	30,00
017720	TURA PIPETA GRADUADA ESGOTAMENTO TOTAL 10ML PROVETA GRADUADA DE VIDRO COM BASE DE POLI 10ML - M	UNIDADE	10,00	15,000	150,00
017721	arca.: UNIGLAS PROVETA GRADUADA DE VIDRO COM BASE DE POLI 10ML PROVETA GRADUADA DE VIDRO COM BASE DE POLI 100ML -	UNIDADE	10,00	15,500	155,00
017722	Marca.: UNIGLAS PROVETA GRADUADA DE VIDRO COM BASE DE POLI 100ML BALAO FUNDO CHATO SEM JUNTA 500ML - Marca.: PROTEC	UNIDADE	10,00	32,000	320,00
017725	BALAO FUNDO CHATO SEM JUNTA 500ML PIPETA PASTEUR VIDRO - Marca.: PONTURA	UNIDADE	100,00	0,500	50,00
	PIPETA PASTEUR VIDRO				
				VALOR GLOBAL R\$	333.147,60

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 333.147,60 (trezentos e trinta e três mil, cento e quarenta e sete reais e sessenta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2018-00029 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2018-00029, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

RUA DO CAFÉ S/N



1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 19 de Junho de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;



- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2018-00029.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;



1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 1111.103020003.2.056 Manut.Bloco MAC-Ambul. e Hospitalar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.35, no valor de R\$ 333.147,60 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$



$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2018-00029, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). RAPHAEL ANTONIO DE LIMA E SOUZA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de TUCUMÃ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TUCUMÃ - PA, 19 de Junho de 2018

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.234.776/0001-92
CONTRATANTE

RUA DO CAFÉ S/N

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREMIER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME
CNPJ 12.828.039/0001-80
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____